



**KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME**  
RUA JOSÉ JUAREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARANGUAPE - CE  
(85) 3344-0760  
CNPJ: 13.150.780/0001-06  
KILIMPA@HOTMAIL.COM



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE**

Ref.: **PREGÃO: 063/2021/PE-SRP.**

**KILIMPA COM. E INDÚSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Juarez 34, Galpão "A", Maranguape, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.150.780/0001-06, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **José Juarez Soares Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 1.215.010 – SSP-CE e do CPF sob o nº 168.346.583-00, licitante **vencedora do lote nº 03** do Processo Licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº **PREGÃO: 063/2021/PE-SRP**, cujo o objeto foi a seleção de melhor proposta para REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, EXPEDIENTE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE., vem, respeitosamente, por meio deste, interpor:

**CONTRADITÓRIO CONTRA A DECISÃO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA SUA INTEGRIDADE, DE ACORDO COM Art. 49, § 3º de art. 109, inciso 1, alínea "c", da Lei nº8.666/93**



**KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**  
RUA JOSÉ JUAZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARANGULAPÉ - CE  
(85) 3341-0760  
CNPJ: 13.150.780/0001-06  
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR



Conforme divulgado pela digna Comissão de Licitação, a intenção de anulação é motivada por contratação de valores unitários acima do estimado pela licitação, nos lotes 1 e 2:

*“Ocorre que após a tramitação processual, observamos que os valores unitários que compõem os lotes 01 e 02 apresentados pelas empresas: RAFAEL SOARES MELO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.994.178/0001-00 e RN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.231/0001-16 estão acima do valor estimado pela administração, os quais foram homologados pela autoridade competente. A empresa KILIMPA, atual vencedora do lote 1, está inabilitada por ter se identificado nas propostas iniciais, de acordo com o subitem 5.16 do edital”*

#### **DOS FATOS INICIAIS:**

**KILIMPA COM. E INDÚSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA**, ora recorrente, já qualificada, empresa estável e com anos de experiência no mercado, sempre participou dos procedimentos licitatórios com a mais estrita observância das exigências legais e editalícias. No que tange ao Pregão Eletrônico, objeto desse recurso, não poderia agir de forma diversa.

Ocorre que, de acordo com a douta Comissão de Licitação, esta tem direito de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

Porém os vícios e equívocos somente ocorreram nos LOTES 1 e 2, estando os lotes 3, 4 e 5 livres de qualquer vício ou irregularidade.

A empresa KILIMPA, detentora da melhor proposta homologada para o lote número 3, tem ata e contratos assinados, com valores unitários, não só abaixo do estipulado pela licitação, como o total do lote foi cerca de 49% abaixo do estimado, reiterando o sucesso da licitação em busca de melhor custo-benefício para o município.



**KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME**  
RUA JOSÉ JUÁREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE IRACEMA - MARACÁIPE -  
(85) 3341-0760  
KILIMPA@HOTMAIL.COM BR  
CNPJ: 13.150.780/0001-06



Nº	FASE:	TÍTULO	
3	HOMOLOGADO	LOTE 03 - HIGIENE E LIMPEZA	
TIPO DE LOTE	QUANTIDADE	MARGEM DE LANCE	
GLOBAL	1	0,01	
EXCLUSIVO ME/EPP	LOCAL DE ENTREGA	GARANTIA	
NÃO	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	
DETENTOR DA MELHOR OFERTA	MELHOR OFERTA		VALOR REF. 501.282,85
KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE P	254.999,85	Lances Mensagens Sessão	

Com isso nossa proposta já homologada traz benefícios e economia para o município, e esta, livre de vícios ou equívocos, estes facilmente poderiam ser sanados no momento da solicitação da proposta ajustadas dos lotes 1 e 2, ou com a definição de valores unitários na plataforma, conforme feito pela nossa empresa.

19/11/2021 06:26:09	LANCE	KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME (PARTICIPANTE 074)	254.999,85
19/11/2021 06:28:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Valores unitários definidos pelo vencedor.
19/11/2021 06:28:21	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Valores unitários definidos pelo vencedor.
19/11/2021 06:28:46	MENSAGEM	KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME (PARTICIPANTE 074)	Municipal e registrada anexar

Portanto, a melhor opção para o município seria a intenção de anulação PARCIAL do certame, com a retirada dos lotes 1 e 2, visto que, conforme a comissão, estes apresentam vícios insanáveis, e manter os lotes 3, 4 e 5, onde as detentoras de melhor propostas para o município não cometeram nenhum equívoco, e já possuem até contratos assinados com a administração.

Há varias jurisprudências mostrando que é possível a anulação parcial de procedimento licitatório, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício, que corroboram com a anulação PARCIAL, dentre elas temos a “ **Tribunal de Contas da União TCU: 00064020158**”

“... 7. Reconhecendo, assim, o vício apontado, informa que já estaria sendo providenciada a nulidade parcial do processo, tendo em vista a possibilidade de convalidação parcial dos atos, evitando-se demoras desnecessárias ao procedimento licitatório....”

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Prieto ( Direito Administrativo, 18 ed. São Paulo: Atlas , 2005. pag 359)

“A anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato”



**KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ME**  
RUA JOSÉ JUÁREZ, NÚMERO 34, GALPÃO "A" - PARQUE TRACEMA - MARANGUAPE - CE  
(85) 3341-0760  
CNPJ: 13.150.780/0001-06  
KILIMPA@HOTMAIL.COM.BR



Também é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, anular todo o procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, ou **invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento** e retomar o certame do momento imediatamente anterior ao ato ilegal, em analogia ao art. 4º, inciso XIX, da Lei 10.520/2002.

É prática rotineira da administração pública, quando observado ilegalidades e vícios, a ANULAÇÃO PARCIAL. Um dos vários exemplos é mostrado no link abaixo.

<https://www.pacajus.ce.gov.br/arquivos/licitacao/313/1548/TERMO%20DE%20ANULACAO%20PARCIAL.pdf>

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar o ônus de eventual demanda judicial, **KILIMPA COM. E INDÚSTRIA PRODS. DE LIMPEZA LTDA –ME** requer:

- a) a anulação PARCIAL do processo, sendo este para os lotes que contenham os vícios mencionados, LOTES 1 e 2.
- b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão.

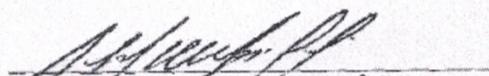
Nestes termos,

Pede e esperada deferimento.

Maranguape-Ce, 21 de Fevereiro de 2022.

JOSE JUAREZ SOARES  
FILHO:16834658300  
658300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES  
FILHO:16834658300  
Dados: 2022.02.21 12:05:10 -03'00'

  
JOSE JUAREZ SOARES FILHO  
SÓCIO ADMINISTRADOR